



CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE Nº /2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 470, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, com sede social a Rua Frederico Mentz, nº 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, neste ato, representada por seu Diretor **Carlos Augusto Burigo Bernaud**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3003128141, portador do CPF nº 412.951.960-34, doravante denominada de **OURO E PRATA**.

2 DO OBJETO:

Contratação da empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, concessionária da linha Santo Augusto-RS-Porto Alegre-RS e Porto Alegre-RS-Santo Augusto-RS, para fornecimento de **320 (trezentas e vinte) passagens**, denominadas **VALE-SAÚDE**, para pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, que necessitam de atendimento médico especializado, realização de exames laboratoriais, radiológicos e outros que exijam equipamentos complexos e sofisticados, em grandes centros de tratamento estabelecidos na Capital do Estado.

3 DOS INTERVENIENTES ANUENTES:

3.1 Estação Rodoviária de Santo Augusto Ltda., inscrita no CNPJ nº 89.915.045/0001-08, com sede social situada a Rua José Stival nº 80, Bairro Leonizio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto-RS, representada neste ato por sua sócia-proprietária, **Sra. Lúcia de Fátima Marodin**, Carteira de Identidade nº 1010144333, CPF nº 412.951.960-34 e,

3.2 Veppo e Cia LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.660.760/0001-43, como sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo s/nº, na cidade de Porto Alegre/RS., representada neste ato pelo Sr. **Rosário Vespasiano da Rocha Veppo**, portador da Carteira de Identidade nº 6002376108 e CPF nº 239.749.280-00, ambas doravante denominadas de **INTERVENIENTES**.

4 DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES:

4.1 Através deste instrumento a **OURO E PRATA** concede a **CONTRATANTE** a possibilidade de propiciar a sua população atendimento de saúde, através do fornecimento de **VALE-SAÚDE**, o qual é endereçado para pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS.

4.1.1 A **OURO E PRATA** compromete-se a transportar todos os passageiros, com destino a Porto Alegre/RS e vice-versa, portadores do **VALE-SAÚDE** distribuídos pelo **CONTRATANTE**, pelo preço da tarifa semi-direto, fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS), com desconto expresso de 30% (trinta por cento);

4.1.2 Este benefício é estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente e

4.1.3 A concessão do benefício ao acompanhante é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.

4.2 O **VALE-SAÚDE** será adquirido previamente pelo **CONTRATANTE**, em quantidades por ele arbitrada e deverão ser entregues a cada paciente que julgar necessário o atendimento especializado em Porto Alegre/RS, fornecendo um **VALE-SAÚDE** de ida e outro de retorno;

4.2.1 Ao fornecer os **VALES-SAÚDE** aos pacientes, o **CONTRATANTE**, deverá fixar expressamente, neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do paciente, informando ainda a data, horário e local da consulta marcada, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre - RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, em 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data da consulta, procedimento que irá garantir a disponibilidade da poltrona;

4.2.2 Não havendo a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na cláusula anterior, a confirmação do transporte do paciente ao destino ficará condicionada à disponibilidade de lugar, não se comprometendo a **OURO E PRATA**, pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação;

4.2.3 Na eventual não utilização do **VALE-SAÚDE** na troca pelo bilhete de passagem, a consulta deverá ser remarcada pela **CONTRATANTE**, ocasião em que o **VALE-SAÚDE**, deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior.

4.2.4 Após a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade de o usuário viajar na data marcada, será permitida, em uma única vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem, conforme legislação vigente.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.

Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

4.2.5 Realizada a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

4.3 O transporte de usuários previsto neste instrumento, é dedicado unicamente aos pacientes que estejam em condições de usufruírem do transporte coletivo, por prévia avaliação do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando a **OURO E PRATA** por qualquer evento que venha a agravar o estado de saúde do usuário em decorrência deste transporte.

4.4 Ao firmar o presente instrumento, o **CONTRATANTE** deverá requisitar determinada quantidade de **VALE-SAÚDE** a qual entende ser suficiente para atender a demanda de pacientes que serão utilitários deste benefício, em seu primeiro pedido, devendo as próximas solicitações estarem vinculadas ao volume de atendimento.

4.4.1 A solicitação do **VALE-SAÚDE** deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, através do formulário padrão disponibilizado pela **OURO E PRATA**.

4.5 A **OURO E PRATA**, além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de origem à Porto Alegre/RS e vice-versa, compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo-os até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzindo-os novamente até a Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS de onde partirão para seu destino final;

4.5.1 Para fins de recepção e deslocamento do paciente ao local do atendimento, o **CONTRATANTE** fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações abaixo relacionadas, em até 24 horas de antecedência da data da consulta, diariamente, por e-mail através do endereço valesaude@viacaououroeprata.com.br:

- a) Localidade de origem do transporte;
- b) Nome completo do paciente;
- c) Número do documento de identidade (RG);
- d) Data da consulta;
- e) Horário da consulta;
- f) Local da consulta;

4.5.2 A **OURO E PRATA** não se compromete em conduzir, individualmente, os pacientes até o local interno do atendimento e/ou exame, devendo o **CONTRATANTE** instruir cada paciente de como deverá proceder na chegada à recepção do local do atendimento.

4.6 Quando da chegada e desembarque dos pacientes à Porto Alegre/RS, cada passageiro deverá dirigir-se aos funcionários da **OURO E PRATA**, os quais estarão postados na área de desembarque da Rodoviária de Porto Alegre/RS, devidamente identificados com uniforme específico (**JALECOS OURO E PRATA SAÚDE**), nas cores azul marinho com identificação em letras amarelas.

4.6.1 Os funcionários da **OURO E PRATA** recepcionarão individualmente os passageiros e conduzirão os mesmos para um ambiente de concentração de pacientes, provindos de outras cidades, os quais, após a chegada de todos, serão conduzidos em veículo próprio da empresa, até os locais de atendimento clínico e

4.6.2 No eventual desencontro do paciente junto aos recepcionistas da **OURO E PRATA**, os passageiros deverão se dirigir ao balcão de atendimento da **OURO E PRATA** no setor de venda de passagens Interestadual da Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS para serem direcionados ao local previsto no parágrafo anterior.

4.7 O benefício estendido à **CONTRATANTE** e, por decorrência, à população estão restritos ao atendimento clínico, seja na realização de consultas e/ou exames médicos, devendo a **CONTRATANTE** orientar, individualmente, os pacientes das penas cabíveis pelo desvio da sua utilização.

4.7.1 Os recepcionistas da **OURO E PRATA** fiscalizarão o uso dos vales na chegada em Porto Alegre e eventual desvio da utilização do benefício concedido ao que se destina será devidamente registrado, e testemunhado, acarretando a cobrança integral do vale, eliminando-se o desconto, pelo que o **CONTRATANTE** se obriga solidariamente e

4.7.2 Havendo reiteradas utilizações indevidas, com advertências expressas da **OURO E PRATA**, ficará o **CONTRATANTE** sujeita a ser excluída do convencionado.

4.8 As **INTERVENIENTES ANUENTES** ratificam expressamente a aceitação dos critérios e condições aqui estabelecidos, comprometendo-se também em conceder 30% (trinta por cento) de desconto, sobre as comissões de venda a que teriam direito pelo valor integral da passagem, a todas as passagens que forem emitidas sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, concedendo sua parcela de contribuição ao benefício social aqui estabelecido.

4.8.1 Todos os bilhetes de passagem emitidos na apresentação e troca pelo **VALE-SAÚDE** serão realizados com a tarifa reduzida em 30% (trinta por cento), sobre a qual as **INTERVENIENTES ANUENTES** efetuarão o desconto normal de suas comissões.

4.8.2 As **INTERVENIENTES ANUENTES**, tão logo efetuem a emissão dos bilhetes de passagens sob apresentação do **VALE-SAÚDE**, deverão repassá-lo à **OURO E PRATA**, diariamente, através dos relatórios normais de pagamentos.

4.9 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.

5 DA VIGÊNCIA:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



37
e

O presente contrato terá vigência até **31/12/2018** ou até a entrega da totalidade da quantidade prevista, o que ocorrer primeiro, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

6 DO VALOR:

O **VALE-SAÚDE** será impresso, numerado e personalizado, pelo **CONTRATANTE**, com preços fixados individualmente de conformidade com a origem e o destino a que o transporte será realizado, de conformidade com a tarifa para viagem semidireto fixada pelo **DAER** (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens), com 30% (trinta por cento) de desconto, ficando o valor da passagem fixado em **R\$ 107,91** (cento e sete reais e noventa e um centavos).

Base de cálculo: R\$ 141,15-30% (desconto) = R\$ 98,80 (passagens) + R\$ 8,35 (seguro) + R\$ 0,75 (taxa) = R\$ 107,91

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, a contar da data da entrega dos **VALES-SAÚDE** solicitados, através de boleto ou depósito em conta corrente bancária (Conta Corrente 15.020/7 – Ag. 3708/7 - B. Bradesco).

7.2 O **CONTRATANTE** fica no compromisso de remeter o comprovante de depósito e/ou boleto de pagamento, juntamente com o Relatório de Pagamento, onde deverão estar discriminados os vales liquidados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do pagamento.

7.3 Quando do pagamento dos **VALES-SAÚDE** adquiridos, o **CONTRATANTE** deverá abater do total a pagar os valores referentes aos vales cancelados, remetendo-os juntamente com o Relatório de Pagamento.

7.4 Os **VALES-SAÚDE** serão distribuídos em quantidades definidas pelo **CONTRATANTE**, sendo-lhe garantida a entrega dos mesmos em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.

7.5 A eventual inadimplência do pagamento dos vales no prazo concedido acarretará a imediata suspensão do fornecimento de novos vales, até total adimplência dos fornecimentos já realizados.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3390/71-446**, constante do orçamento vigente.

9 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

10 RESCISÃO:

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do **Processo de Inexigibilidade nº 007/2018, de 11 de julho de 2018 (Processo Administrativo nº 098/2018)**.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos pelos servidores abaixo, denominados fiscal(is) de contrato, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Titular: Vanderleia Liane Brasil – Suplente: Sandra Regina Cavalheiro

12.2 Cabe à Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

Adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTES:

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO BURIGO BERNAUD
Diretor
CONTRATADO

INTERVENIENTES ANUENTES:

Estação Rodoviária de Santo Augusto Ltda.

Veppo & Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF